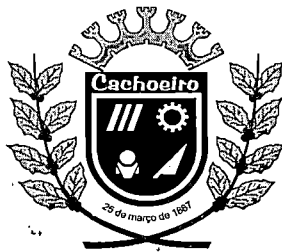


01/12/13

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: <u>PL</u>
	<u>15875</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: <u>2013</u> A <u>2014</u>	
PRESIDENTE: <u>JULIO FERRARI</u>	VICE-PRESIDENTE: <u>CARLOS RENATO LINO</u>
1º SECRETÁRIO: <u>FABRICIO F. SOARES</u>	2º SECRETÁRIO: <u>LUCAS MOULAIS</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº. 312/13

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE VISITA TÉCNICA AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OF/CM/Nº 3217/13 em 17/12/13

LEITURA: 17 / 12 / 13
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 13
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO	P.L.O.
PROTOCOLADO	15875/13
NÚMERO PROJ.	312/13
DATA PROJ.	13/12/13

Dispõe sobre a proibição de cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para elaboração de orçamento, e dá outras providências.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 17/12/13	
Presidente	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Artigo 1.º - Fica proibida a cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelas empresas prestadoras de serviços ou técnicos autônomos, para elaboração de orçamento para prestação de serviço.

Artigo 2º - Caberá ao Procom do Município de Cachoeiro de Itapemirim a fiscalização para cumprimento desta lei, bem como receber denúncias dos consumidores que se sentirem lesados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obstacular os abusos que vêm sendo cometidos contra os consumidores quando da solicitação para prestação de serviço técnico.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC em seus artigos 39 e 40 prescrevem:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VI - executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvada as decorrentes de práticas anteriores entre as partes."

Ademais, o art. 40 do mesmo diploma legal determina a conduta obrigatória do prestador de serviços quando preceitua:

"Art. 40 - O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.”

O art. 40 estabelece ainda que elaborado orçamento é obrigatório o prestador de serviços garantir sua validade durante 10 dias (§ 1º) e se aprovado o orçamento por ele ficará obrigado (§2). Caso o prestador de serviço esqueça algum detalhe e não tenha computado o custo o orçamento não poderá ser alterado, conforme § 3.

Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar que não havendo prestação de serviço sem orçamento prévio, de forma alguma se pode impor o preço de uma visita ou condicionar a confecção do orçamento a um determinado custo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

Sala de Sessões, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 12 de dezembro de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.


Elias de Souza
Vereador PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	RLO
PROTOCOLO GERAL:	15815/13
NÚMERO PROJETO:	312/13
DATA PROTOCOLO:	13/12/13

Dispõe sobre a proibição de cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para elaboração de orçamento e dá outras providências.

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 16X01	
Sessão 17/12/13	
Presidente _____	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Artigo 1.º - Fica proibida a cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, pelas empresas prestadoras de serviços ou técnicos autônomos, para elaboração de orçamento para prestação de serviço.

Artigo 2º - Caberá ao Procom do Município de Cachoeiro de Itapemirim a fiscalização para cumprimento desta lei, bem como receber denúncias dos consumidores que se sentirem lesados.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obstacular os abusos que vêm sendo cometidos contra os consumidores quando da solicitação para prestação de serviço técnico.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC em seus artigos 39 e 40 prescrevem:

"Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VI - executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvada as decorrentes de práticas anteriores entre as partes."

Ademais, o art. 40 do mesmo diploma legal determina a conduta obrigatória do prestador de serviços quando preceitua:

"Art. 40 - O fornecedor de serviço será obrigado a entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.”

O art. 40 estabelece ainda que elaborado orçamento é obrigatório o prestador de serviços garantir sua validade durante 10 dias (§ 1º) e se aprovado o orçamento por ele ficará obrigado (§2). Caso o prestador de serviço esqueça algum detalhe e não tenha computado o custo o orçamento não poderá ser alterado, conforme § 3.

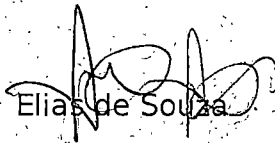
Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar que não havendo prestação de serviço sem orçamento prévio, de forma alguma se pode impor o preço de uma visita ou condicionar a confecção do orçamento a um determinado custo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

Sala de Sessões, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 12 de dezembro de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



Vereador-PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

06
24



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LUCAS MOULAIS				X
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 312/2013
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 17 / 12 / 13

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUS
POR MAIORIA 16 A FAVOR E 9 CONTRA
SALA DAS SESSÕES 17 / 12 / 13

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDI

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO

UNANIMIDADE
 16 X 9 ABSTENÇÃO

Sessão 17 / 12 / 13

Presidente _____

JUNTADAS:

- 1 - 16, 12, 13 - Protocolado com 5 folhas
- 2 - 17, 12, 13 - Folha de Voto FL 06 DP
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -